

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE BARUERI – SP**

**Processo nº1013860-17.2018.8.26.0068**

**ELIAS, VERÍSSIMO & ASTUR CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA. (“EVA”)**, já devidamente qualificada, por seu representante,  
Administradora Judicial devidamente constituída na **FALÊNCIA de B2C BRASIL SERVIÇOS  
APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (“FALIDA”)**, vem, respeitosamente à presença de V.  
Exa.:

**Dos ofícios encaminhados**

Informar ter distribuído os ofícios de fls. juntamente aos bancos  
Bradesco, Santander e do Brasil, pelo que requer que se aguarde o prazo para cumprimento da r.  
ordem.

**Do resultado da pesquisa de bens (fls. 203)**

Dar-se por ciente da resposta negativa em relação à pesquisa de bens  
realizada juntamente ao sistema RENAJUD.

**Da mensagem de fls. 207/209**

Tomar ciência da resposta negativa à existência de relação comercial  
encaminhada pela Sul America Companhia Nacional de Seguros.

**Da manifestação do MP (fls. 210)**

Dar ciência da anuência do Ministério Público ao quanto determinado às fls. 201/202 em relação ao pleito do Administrador Judicial de autorização para desfazimento dos bens arrecadados sem valor comercial e/ou probatório e da devolução dos bens de terceiro que foram arrecadados aos seus respectivos proprietários.

Nesse sentido, aponta-se que nenhuma outra parte apresentou qualquer impugnação aos referidos pleitos, pelo que requer seja autorizado o desfazimento dos bens arrecadados sem valor comercial e/ou probatório e da devolução dos bens de terceiro que foram arrecadados aos seus respectivos proprietários.

**Da mensagem de fls. 211/214**

Dar ciência em relação à resposta encaminhada pelo Banco Santander ao ofício por ele recebido, em que a casa bancária requesta prazo de 20 dias para o atendimento ao quanto determinado por v. Exa.

Aproveita-se a oportunidade para opinar pelo deferimento do prazo requestado pelo banco.

**Da publicação dos editais (fls. 219/222)**

Dar ciência acerca da publicação dos editais de informação de contato com o administrador judicial e de quebra, ocorrida no diário oficial do dia 27/06/2019, com o que se iniciou o prazo para defesa administrativa dos créditos pelos credores.

**Da venda dos bens arrecadados**

Para a realização da venda dos bens arrecadados nos termos em que determinado às fls., requer a indicação do sistema de Alienação Judicial Eletrônica MegaLeilões - Gestor Judicial ([www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br)), com endereço na Alameda Santos, nº 787, Cj 132, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP nº 01419-001, telefone (11) 3149-4600, presidido pelo

leiloeiro oficial Fernando José Cerello G. Pereira, autorizado e credenciado pela JUCESP sob nº 844.

Informa, por oportuno, que a MegaLeilões, encontra-se devidamente habilitada a este E. Tribunal, conforme publicação no D.J.E dia 20/08/2012, bem como credenciada no Portal de Auxiliares da Justiça, conforme documento anexo.

**Termos em que,  
Pede Deferimento**

**Elias, Verissimo & Astur Assessoria e Consultoria Empresarial**

**Bruno Astur  
OAB/SP 231.724**



Raquel Martins Ferreira  
Garante de Atendimento  
590229  
05/06/19  
11:26

**DECISÃO-OFÍCIO**

Processo nº: 1013860-17.2018.8.26.0068  
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência  
Requerente: B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda  
Requerido: B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda CNPJ - 18.987.441/0001-94

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL

Vistos.

1. Fls. 161/164 e 174/177 (petições do Administrador): Defiro a expedição de ofícios aos Bancos Bradesco, Santander e Banco do Brasil, para que encaminhem extratos de movimentação financeira desde fevereiro de 2018 até a presente data, cópias de contratos existentes, informações de saldos de contas depósito realizados pela falida e procedam a imediata transferência de valores depositados em nome da falida supraqualificada para conta judicial vinculada a este Juízo, sob pena de desobediência.

Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Promova o Administrador o encaminhamento.

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (barueri2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

2. Fica a falida intimada a comprovar o recolhimento das demais parcelas vencidas da caução, em 5 dias.

3. Com a entrega de outros livros às fls. 165/166, está superado o pedido de fls. 163.

4. Nos termos requerido às fls. 163, procedi pesquisa de veículos em nome da Falida, via Renajud, cuja resposta resultou negativa, conforme anexo. Ciência ao Administrador.

5. Fls. 175: Encaminhe o Administrador as minutas ao e-mail do cartório através de arquivo editável.

6. Após, providencie a Serventia o necessário para publicação.

7. Manifestem-se a falida, os credores habilitados e o MP quanto à concordância da imediata devolução de bens arrecadados ao Condomínio Cristal Tower, que alega serem de sua propriedade, conforme narrado pelo Administrador às fls. 174/177. O silêncio implicará em presunção da concordância.

Processo nº 1013860-17.2018.8.26.0068 - p. 1

documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL em 05/06/2019 às 11:26:44. sob o número WBRE19700965929. Para acesso ao original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013860-17.2018.8.26.0068 e código 996983F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto

CEP: 06410-901 - Barueri - SP

Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO-OFÍCIO**

Processo nº: **1013860-17.2018.8.26.0068**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
 Requerente: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda**  
 Requerido: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda CNPJ - 18.987.441/0001-94**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL**

Vistos.

1. Fls. 161/164 e 174/177 (petições do Administrador): Defiro a expedição de ofícios aos Bancos Bradesco, Santander e Banco do Brasil, para que encaminhem extratos de movimentação financeira desde fevereiro de 2.018 até a presente data, cópias de contratos existentes, informações de saldos de contas depósito realizados pela falida e procedam a imediata transferência de valores depositados em nome da falida supraqualificada para conta judicial vinculada a este Juízo, sob pena de desobediência.

Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Promova o Administrador o encaminhamento.

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (barueri2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

2. Fica a falida intimada a comprovar o recolhimento das demais parcelas vencidas da caução, em 5 dias.

3. Com a entrega de outros livros às fls. 165/166, está superado o pedido de fls. 163.

4. Nos termos requerido às fls. 163, procedi pesquisa de veículos em nome da Falida, via Renajud, cuja resposta resultou negativa, conforme anexo. Ciência ao Administrador.

5. Fls. 175: Encaminhe o Administrador as minutas ao e-mail do cartório através de arquivo editável.

6. Após, providencie a Serventia o necessário para publicação.

7. Manifestem-se a falida, os credores habilitados e o MP quanto à concordância da imediata devolução de bens arrecadados ao Condomínio Cristal Tower, que alega serem de sua propriedade, conforme narrado pelo Administrador às fls. 174/177. O silêncio implicará em presunção da concordância.

*Recebido em*  
**05/06/2019**  
 Amanda Tolfo Teixeira  
 Gerente Geral  
 0.655.441/2

... liberado nos autos em 23/05/2019 às 16:37.  
 ... em 01/07/2019 às 09:44 - sob o número WBRE 1970  
 ... do original assinado digitalmente por DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL, liberado nos autos em 23/05/2019 às 16:37.  
 ... do original assinado digitalmente por DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL, liberado nos autos em 23/05/2019 às 16:37.  
 ... do original assinado digitalmente por DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL, liberado nos autos em 23/05/2019 às 16:37.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BARUERI**  
**FORO DE BARUERI**  
**2ª VARA CÍVEL**  
Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto  
CEP: 06410-901 - Barueri - SP  
Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

fls. 229

**DECISÃO-OFÍCIO**

Processo nº: **1013860-17.2018.8.26.0068**  
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
Requerente: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda**  
Requerido: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda CNPJ - 18.987.441/0001-94**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL**

Vistos.

1. Fls. 161/164 e 174/177 (petições do Administrador): Defiro a expedição de ofícios aos Bancos Bradesco, Santander e Banco do Brasil, para que encaminhem extratos de movimentação financeira desde fevereiro de 2.018 até a presente data, cópias de contratos existentes, informações de saldos de contas depósito realizados pela falida e procedam a imediata transferência de valores depositados em nome da falida supraqualificada para conta judicial vinculada a este Juízo, sob pena de desobediência.

Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Promova o Administrador o encaminhamento.

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (barueri2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

2. Fica a falida intimada a comprovar o recolhimento das demais parcelas vencidas da caução, em 5 dias.

3. Com a entrega de outros livros às fls. 165/166, está superado o pedido de fls. 163.

4. Nos termos requerido às fls. 163, procedi pesquisa de veículos em nome da Falida, via Renajud, cuja resposta resultou negativa, conforme anexo. Ciência ao Administrador.

5. Fls. 175: Encaminhe o Administrador as minutas ao e-mail do cartório através de arquivo editável.

6. Após, providencie a Serventia o necessário para publicação.

7. Manifestem-se a falida, os credores habilitados e o MP quanto à concordância da imediata devolução de bens arrecadados ao Condomínio Cristal Tower, que alega serem de sua propriedade, conforme narrado pelo Administrador às fls. 174/177. O silêncio implicará em presunção da concordância.

78576-Wagner Yoshitaru Sato

RECEBIDO

Processo nº 1013860-17.2018.8.26.0068 - p. 1